

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.459, DE 20 DE MAIO DE 2025

(Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, atualmente denominada Axia, e conhece do Pedido de Reconsideração conjunto interposto pelo Deputado Federal Weliton Prado e pelo Deputado Estadual Elismar Prado e, no mérito, negar-lhe provimento, pelo Despacho nº 615/2026)

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à CEMIG Distribuição S.A - Cemig-D, e dá outras providências.

Download: [Resumo](#)

Download: [Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º. da Lei nº 9.427/1996, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 002/1997, 003/1997, 004/1997 e 005/1997, e com base nos autos do Processo nº 48500.004008/2025-05, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da CEMIG Distribuição S.A - Cemig-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cemig-D, constantes da Resolução Homologatória nº 3.328/2024, de 21 de maio de 2024, ficam, em média, reajustadas em 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 28 de maio de 2025 a 27 de maio de 2026, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026:

- a) UHE Cajuru;
- b) UHE Camargos;
- c) PCH Gafanhoto;
- d) UHE Itutinga;
- e) PCH Joasal;
- f) PCH Marmelos;
- g) PCH Martins;
- h) PCH Paciência;
- i) UHE Peti;
- j) PCH Piau;
- k) UHE Porto Colômbia;
- l) PCH Tronqueiras;
- m) UHE Salto Grande - MG;
- n) UHE Miranda; e
- o) PCH Dona Rita.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8 (subsídios), somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia - TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de

aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º. do Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e na Tarifa de Energia - TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300/2022, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 28 de maio de 2025 a 27 de maio de 2026.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão de Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. - MONTESCLAROS, Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. MANTIQUEIRA, Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A. - SLTE, Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. - SPTE, Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. - IE MINAS GERAIS, Companhia Transirapé de Transmissão - TRANSIRAPÉ, São Gotardo Transmissora de Energia S.A. - SÃO GOTARDO, Empresa Santos Dumont de Energia S.A. ESDE, Solaris Transmissão de Energia S.A. - SOLARIS e Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo pela Cemig-D, que estarão em vigor no período de 28 de maio de 2025 a 27 de maio de 2026.

Parágrafo único. fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Cemig-D, no período de competência de maio de 2025 a abril de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438/2002, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º. do Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º. da Resolução Normativa nº 1.008/2022, de 15 de março de 2022.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cemig-D no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado em resumo no D.O. de 23.05.2025, seção 1, p. 160, v. 163, nº 96.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cemig-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh

A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	21,51	93,19	469,12	19,94	87,69	461,62
			FP	10,50	93,19	289,97	9,40	87,69	292,38
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	21,51	16,53	0,00	19,94	15,33	0,00
			FP	10,50	16,53	0,00	9,40	15,33	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	21,51	93,19	29,90	19,94	87,69	46,68
			FP	10,50	93,19	29,90	9,40	87,69	46,68
	AZUL	NEXA (VOTORANTIM METAIS ZINCO)	P	7,49	81,84	469,12	6,57	77,29	461,62
			FP	7,17	81,84	289,97	6,29	77,29	292,38
	AZUL APE	NEXA (VOTORANTIM METAIS ZINCO)	P	7,49	5,19	0,00	6,57	4,94	0,00
			FP	7,17	5,19	0,00	6,29	4,94	0,00
	SCEE - AZUL	NEXA (VOTORANTIM METAIS ZINCO)	P	7,49	81,84	29,90	6,57	77,29	46,68
			FP	7,17	81,84	29,90	6,29	77,29	46,68
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA SUL SUDESTE	P	21,51	11,16	0,00	19,94	10,21	0,00
			FP	10,50	11,16	0,00	9,40	10,21	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		ENERGISA MINAS RIO	P	21,51	11,16	0,00	19,94	10,21	0,00
			FP	10,50	11,16	0,00	9,40	10,21	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GERAÇÃO								
	UTE DELTA	NA	6,50	0,00	0,00	6,43	0,00	0,00
	UTE SANTO ANGELO	NA	6,32	0,00	0,00	6,32	0,00	0,00
	UTE WD	NA	3,80	0,00	0,00	3,75	0,00	0,00
	UTE CERRADAO	NA	4,96	0,00	0,00	4,70	0,00	0,00
	UTE LDC BIOENERGIA LAGOA DA PRATA	NA	0,71	0,00	0,00	0,67	0,00	0,00
	UTE SAO JUDAS TADEU	NA	6,51	0,00	0,00	6,43	0,00	0,00
	UTE VALE DO TIJUCO I	NA	6,87	0,00	0,00	6,79	0,00	0,00
	UTE BEVAP	NA	5,99	0,00	0,00	5,92	0,00	0,00
	UTE ITUIUTABA	NA	6,56	0,00	0,00	6,49	0,00	0,00
	UTE SANTA JULIANA	NA	5,13	0,00	0,00	5,07	0,00	0,00
	UTE DVPA	NA	5,94	0,00	0,00	5,87	0,00	0,00
	UTE SANTA VITORIA	NA	7,89	0,00	0,00	7,81	0,00	0,00
	UTE LD CELULOSE	NA	7,37	0,00	0,00	7,29	0,00	0,00
	PCH CABOCLO	NA	2,39	0,00	0,00	2,31	0,00	0,00
	PCH CACHOEIRA DOS PRAZERES	NA	2,39	0,00	0,00	2,31	0,00	0,00
	UHE CAMARGOS	NA	0,57	0,00	0,00	0,54	0,00	0,00
	UHE RISOLETA NEVES (CANDONGA)	NA	4,28	0,00	0,00	4,15	0,00	0,00
	UHE FUNIL - MG	NA	3,00	0,00	0,00	2,91	0,00	0,00
	UTE AURELIANO CHAVES (IBIRITE)	NA	2,18	0,00	0,00	2,10	0,00	0,00
	UHE IGARAPAVA	NA	6,50	0,00	0,00	6,42	0,00	0,00
	UHE ITUTINGA	NA	0,57	0,00	0,00	0,54	0,00	0,00
	UTE JUIZ DE FORA	NA	2,07	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00
	UHE MIRANDA	NA	7,37	0,00	0,00	7,29	0,00	0,00
	UHE MASCARENHAS DE MORAES (PEIX.)	NA	5,10	0,00	0,00	5,04	0,00	0,00
	UHE PICADA	NA	1,73	0,00	0,00	1,66	0,00	0,00
	UHE PORTO COLOMBIA	NA	5,17	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00
	UHE QUEIMADO	NA	7,89	0,00	0,00	7,81	0,00	0,00
	UHE SANTA CLARA 2699	NA	1,60	0,00	0,00	1,57	0,00	0,00
	UHE SOBRAGI	NA	2,64	0,00	0,00	2,56	0,00	0,00
	PCH FUNIL 27066	NA	2,39	0,00	0,00	2,31	0,00	0,00
	UHE SALTO GRANDE - MG	NA	3,23	0,00	0,00	3,20	0,00	0,00
	UHE AMADOR AGUIAR I (C. BRANCO I)	NA	5,45	0,00	0,00	5,38	0,00	0,00
	UHE AMADOR AGUIAR II (C. BRANCO II)	NA	6,84	0,00	0,00	6,76	0,00	0,00
	PCH NINHO DA AGUIA	NA	1,89	0,00	0,00	1,82	0,00	0,00
	PCH SALTO 27719	NA	2,39	0,00	0,00	2,31	0,00	0,00
	PCH CARANGOLA	NA	2,39	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00
	PCH FUMACA	NA	2,39	0,00	0,00	2,31	0,00	0,00
	PCH FURQUIM	NA	2,39	0,00	0,00	2,31	0,00	0,00
	PCH FORTUNA II	NA	4,87	0,00	0,00	4,87	0,00	0,00

PCH MATA VELHA	NA	4,77	0,00	0,00	4,77	0,00	0,00
PCH PAIOL	NA	3,74	0,00	0,00	3,69	0,00	0,00
PCH UNAI BAIXO	NA	6,83	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00
PCH SENHORA DO PORTO	NA	4,87	0,00	0,00	4,87	0,00	0,00
PCH JACARE	NA	4,87	0,00	0,00	4,87	0,00	0,00
PCH DORES DE GANHAES	NA	4,87	0,00	0,00	4,87	0,00	0,00
PCH MUCURI	NA	1,58	0,00	0,00	1,55	0,00	0,00
UHE BATALHA	NA	5,12	0,00	0,00	5,06	0,00	0,00
UHE RETIRO BAIXO	NA	4,56	0,00	0,00	4,50	0,00	0,00
PCH MALAGONE	NA	5,76	0,00	0,00	5,69	0,00	0,00
UTE VALE DO PONTAL	NA	7,89	0,00	0,00	7,81	0,00	0,00
UTE VALE DO TIJUCO II	NA	15,29	0,00	0,00	15,29	0,00	0,00
UTE ENERVALE	NA	5,99	0,00	0,00	5,92	0,00	0,00
PCH SERRA DAS AGULHAS	NA	6,88	0,00	0,00	6,88	0,00	0,00
UFV VAZANTE 1	NA	5,60	0,00	0,00	5,60	0,00	0,00
UFV VAZANTE 2	NA	5,60	0,00	0,00	5,60	0,00	0,00
UFV VAZANTE 3	NA	5,60	0,00	0,00	5,60	0,00	0,00
UFV PIRAPORA 2	NA	9,85	0,00	0,00	9,85	0,00	0,00
UFV PIRAPORA 3	NA	9,85	0,00	0,00	9,85	0,00	0,00
UFV PIRAPORA 4	NA	9,85	0,00	0,00	9,85	0,00	0,00
UFV PIRAPORA 5	NA	9,85	0,00	0,00	9,85	0,00	0,00
UFV PIRAPORA 6	NA	9,85	0,00	0,00	9,85	0,00	0,00
UFV PIRAPORA 7	NA	9,85	0,00	0,00	9,85	0,00	0,00
UFV PIRAPORA 9	NA	9,85	0,00	0,00	9,85	0,00	0,00
UFV PIRAPORA 10	NA	9,85	0,00	0,00	9,85	0,00	0,00
UFV COROMANDEL 2	NA	4,84	0,00	0,00	4,78	0,00	0,00
UFV COROMANDEL 1	NA	4,84	0,00	0,00	4,78	0,00	0,00
UFV FRANCISCO SA 1	NA	7,38	0,00	0,00	7,38	0,00	0,00
UFV FRANCISCO SA 2	NA	7,38	0,00	0,00	7,38	0,00	0,00
UFV FRANCISCO SA 3	NA	7,38	0,00	0,00	7,38	0,00	0,00
PCH BOA VISTA II	NA	1,02	0,00	0,00	1,02	0,00	0,00
UFV PARACATU 3	NA	10,33	0,00	0,00	10,33	0,00	0,00
UFV PARACATU 4	NA	10,33	0,00	0,00	10,33	0,00	0,00
UFV PARACATU 1	NA	10,33	0,00	0,00	10,33	0,00	0,00
UFV PARACATU 2	NA	10,33	0,00	0,00	10,33	0,00	0,00
UFV GUIMARANIA 1	NA	8,87	0,00	0,00	8,87	0,00	0,00
UFV GUIMARANIA 2	NA	8,87	0,00	0,00	8,87	0,00	0,00
UFV JAIBA 3	NA	7,39	0,00	0,00	7,39	0,00	0,00
UFV JAIBA 4	NA	7,39	0,00	0,00	7,39	0,00	0,00
UFV JAIBA 9	NA	7,13	0,00	0,00	7,13	0,00	0,00
UTE VALE DO PONTAL 2	NA	9,11	0,00	0,00	9,11	0,00	0,00
UTE ENERGETICA TUPACIGUARA	NA	9,09	0,00	0,00	8,97	0,00	0,00

UTE CERRADAO 2	NA	4,96	0,00	0,00	4,70	0,00	0,00
UTE CERRADAO 3	NA	6,10	0,00	0,00	6,10	0,00	0,00
UFV ARAXA 1	NA	5,56	0,00	0,00	5,49	0,00	0,00
UFV ARAXA 2	NA	5,56	0,00	0,00	5,49	0,00	0,00
UFV JAIBA SE1	NA	5,53	0,00	0,00	5,53	0,00	0,00
UFV ADV EDUARDO SOARES	NA	11,35	0,00	0,00	10,87	0,00	0,00
UFV SAO JOAO 1	NA	6,82	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00
UFV SAO JOAO 2	NA	6,82	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00
UFV SAO JOAO 3	NA	6,82	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00
UFV SAO JOAO 4	NA	6,82	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00
UFV SAO JOAO 5	NA	6,82	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00
UFV SAO JOAO 6	NA	6,82	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00
UFV SAO JOAO 7	NA	6,82	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00
UFV BOA SORTE 1	NA	11,25	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00
UFV BOA SORTE 2	NA	11,25	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00
UFV BOA SORTE 3	NA	11,25	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00
UFV BOA SORTE 4	NA	11,25	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00
UFV BOA SORTE 5	NA	11,25	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00
UFV BOA SORTE 6	NA	11,25	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00
UFV BOA SORTE 7	NA	11,25	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00
UFV BOA SORTE 8	NA	11,25	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00
UTE TRIANGULO	NA	9,04	0,00	0,00	8,61	0,00	0,00
UFV JUSANTE 1	NA	7,00	0,00	0,00	6,67	0,00	0,00
UFV JUSANTE 2	NA	7,00	0,00	0,00	6,67	0,00	0,00
UFV JUSANTE 3	NA	7,00	0,00	0,00	6,67	0,00	0,00
UFV JUSANTE 4	NA	7,00	0,00	0,00	6,67	0,00	0,00
UFV JUSANTE 5	NA	7,00	0,00	0,00	6,67	0,00	0,00
UFV JUSANTE 6	NA	7,00	0,00	0,00	6,67	0,00	0,00
UFV JUSANTE 7	NA	7,00	0,00	0,00	6,67	0,00	0,00
UTE REGAP	NA	2,16	0,00	0,00	2,08	0,00	0,00
UTE CET (BIOENERGETICA AROEIRA)	NA	5,70	0,00	0,00	5,63	0,00	0,00
UFV SOLATIO VARZEA 3	NA	11,29	0,00	0,00	10,82	0,00	0,00
SOLATIO VARZEA 4	NA	11,29	0,00	0,00	10,82	0,00	0,00
UTE UBERABA 2	NA	10,07	0,00	0,00	9,64	0,00	0,00
UFV JAIBA N	NA	7,48	0,00	0,00	7,40	0,00	0,00
UFV JAIBA O	NA	7,48	0,00	0,00	7,40	0,00	0,00
UFV JAIBA N° 1	NA	7,48	0,00	0,00	7,40	0,00	0,00
UFV JAIBA NE1	NA	7,48	0,00	0,00	7,40	0,00	0,00
UFV PEDRO LEOPOLDO 1	NA	1,02	0,00	0,00	0,97	0,00	0,00
UFV PEDRO LEOPOLDO 2	NA	1,02	0,00	0,00	0,97	0,00	0,00
UTE UT UGPU ITABIRITO	NA	6,09	0,00	0,00	6,03	0,00	0,00
UFV GSII SOLAR 1	NA	5,04	0,00	0,00	4,98	0,00	0,00

		UFV GSII SOLAR 2	NA	5,04	0,00	0,00	4,98	0,00	0,00
		UFV GSII SOLAR 3	NA	5,04	0,00	0,00	4,98	0,00	0,00
		UFV SOL DE VARZEA 1	NA	5,04	0,00	0,00	4,98	0,00	0,00
		UFV SOL DE VARZEA 2	NA	5,04	0,00	0,00	4,98	0,00	0,00
		UFV BELVEDERE 1	NA	8,15	0,00	0,00	7,81	0,00	0,00
		UFV BELVEDERE 2	NA	8,15	0,00	0,00	7,81	0,00	0,00
		UFV BELVEDERE 3	NA	8,15	0,00	0,00	7,81	0,00	0,00
		UFV RQL 01	NA	7,48	0,00	0,00	7,14	0,00	0,00
		UFV RQL 02	NA	7,48	0,00	0,00	7,14	0,00	0,00
		PCH CABUI	NA	2,34	0,00	0,00	2,24	0,00	0,00
		UFV ARAXA NOVO 1	NA	3,51	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV ARAXA NOVO 2	NA	3,51	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV ARAXA NOVO 3	NA	3,51	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV ARAXA NOVO 4	NA	3,51	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV MONTE ALEGRE 1	NA	3,50	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV MONTE ALEGRE 2	NA	3,50	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV MONTE ALEGRE 3	NA	3,50	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV MONTE ALEGRE 4	NA	3,50	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV MONTE ALEGRE 5	NA	3,50	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV MONTE ALEGRE 6	NA	3,50	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UFV RIACHO I	NA	10,67	0,00	0,00	10,21	0,00	0,00
		UFV RIACHO II	NA	10,67	0,00	0,00	10,21	0,00	0,00
		UFV URUCUIA 2	NA	10,18	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		UFV URUCUIA 3	NA	10,18	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		UFV URUCUIA 4	NA	10,18	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		UFV URUCUIA 5	NA	10,18	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00
		UFV XANGRILA 1	NA	11,26	0,00	0,00	10,79	0,00	0,00
		UFV XANGRILA 2	NA	11,26	0,00	0,00	10,79	0,00	0,00
		UFV XANGRILA 3	NA	11,26	0,00	0,00	10,79	0,00	0,00
		UTE METALSIDER	NA	8,83	0,00	0,00	8,44	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	7,15	0,00	0,00	7,11	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	34,97	115,54	469,12	33,69	108,40	461,62
			FP	13,12	115,54	289,97	12,22	108,40	292,38
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	34,97	38,88	0,00	33,69	36,04	0,00
			FP	13,12	38,88	0,00	12,22	36,04	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	34,97	115,54	29,90	33,69	108,40	46,68
			FP	13,12	115,54	29,90	12,22	108,40	46,68
	DISTRIBUIÇÃO	NEOENERGIA COELBA	P	34,97	27,06	0,00	33,69	24,76	0,00
			FP	13,12	27,06	0,00	12,22	24,76	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	11,30	0,00	0,00	11,20	0,00	0,00

A3ª (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	68,21	153,23	475,91	66,77	144,35	468,35
			FP	22,81	153,23	296,77	22,00	144,35	299,12
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	68,21	41,24	0,00	66,77	38,42	0,00
			FP	22,81	41,24	0,00	22,00	38,42	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	68,21	153,23	36,69	66,77	144,35	53,41
			FP	22,81	153,23	36,69	22,00	144,35	53,41
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	22,81	0,00	0,00	22,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.809,05	475,91	0,00	1.765,61	468,35
			FP	0,00	153,23	296,77	0,00	144,35	299,12
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	22,81	0,00	0,00	22,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.697,06	0,00	0,00	1.659,68	0,00
			FP	0,00	41,24	0,00	0,00	38,42	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	22,81	0,00	0,00	22,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.809,05	36,69	0,00	1.765,61	53,41
FP			0,00	153,23	36,69	0,00	144,35	53,41	
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,01	0,00	0,00	13,02	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	68,21	153,23	475,91	66,77	144,35	468,35
			FP	22,81	153,23	296,77	22,00	144,35	299,12
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	68,21	41,24	0,00	66,77	38,42	0,00
			FP	22,81	41,24	0,00	22,00	38,42	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	68,21	153,23	36,69	66,77	144,35	53,41
			FP	22,81	153,23	36,69	22,00	144,35	53,41
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	22,81	0,00	0,00	22,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.809,05	475,91	0,00	1.765,61	468,35
			FP	0,00	153,23	296,77	0,00	144,35	299,12
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	22,81	0,00	0,00	22,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.697,06	0,00	0,00	1.659,68	0,00
			FP	0,00	41,24	0,00	0,00	38,42	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	22,81	0,00	0,00	22,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.809,05	36,69	0,00	1.765,61	53,41
			FP	0,00	153,23	36,69	0,00	144,35	53,41
	DISTRIBUIÇÃO	NEOENERGIA COELBA	P	31,50	23,98	0,00	30,04	21,95	0,00
			FP	12,61	23,98	0,00	11,78	21,95	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,01	0,00	0,00	13,02	0,00	0,00	

AS	AZUL	NÃO SE APLICA	P	105,23	215,68	481,49	103,68	202,89	473,89	
			FP	22,76	215,68	302,35	21,60	202,89	304,65	
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	105,23	74,67	0,00	103,68	69,38	0,00	
			FP	22,76	74,67	0,00	21,60	69,38	0,00	
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	105,23	215,68	42,27	103,68	202,89	58,94	
			FP	22,76	215,68	42,27	21,60	202,89	58,94	
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	22,76	0,00	0,00	21,60	0,00	0,00	
			P	0,00	2.770,55	481,49	0,00	2.720,32	473,89	
			FP	0,00	215,68	302,35	0,00	202,89	304,65	
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	22,76	0,00	0,00	21,60	0,00	0,00	
			P	0,00	2.629,53	0,00	0,00	2.586,81	0,00	
			FP	0,00	74,67	0,00	0,00	69,38	0,00	
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	22,76	0,00	0,00	21,60	0,00	0,00	
			P	0,00	2.770,55	42,27	0,00	2.720,32	58,94	
			FP	0,00	215,68	42,27	0,00	202,89	58,94	
	expandir tabela									

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cemig-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.180,13	481,49	0,00	1.146,26	473,89
				INT	0,00	793,55	302,35	0,00	768,16	304,65
				FP	0,00	406,98	302,35	0,00	390,05	304,65
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	541,30	317,28	0,00	521,43	318,75
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	541,30	317,28	0,00	521,43	318,75
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	400,28	293,02	0,00	387,92	294,70
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	400,28	293,02	0,00	387,92	294,70
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.180,13	42,27	0,00	1.146,26	58,94
				INT	0,00	793,55	42,27	0,00	768,16	58,94
				FP	0,00	406,98	42,27	0,00	390,05	58,94
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	541,30	42,27	0,00	521,43	58,94
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	541,30	42,27	0,00	521,43	58,94
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	400,28	18,01	0,00	387,92	34,89
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	400,28	18,01	0,00	387,92	34,89

B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.278,41	481,49	0,00	1.242,39	473,89
				INT	0,00	852,52	302,35	0,00	825,84	304,65
				FP	0,00	426,64	302,35	0,00	409,28	304,65
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	541,30	317,28	0,00	521,43	318,75
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	541,30	317,28	0,00	521,43	318,75
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.278,41	42,27	0,00	1.242,39	58,94
				INT	0,00	852,52	42,27	0,00	825,84	58,94
				FP	0,00	426,64	42,27	0,00	409,28	58,94
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	541,30	42,27	0,00	521,43	58,94
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	541,30	42,27	0,00	521,43	58,94
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.229,27	481,49	0,00	1.194,33	473,89
				INT	0,00	823,04	302,35	0,00	797,00	304,65
				FP	0,00	416,81	302,35	0,00	399,66	304,65
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	541,30	317,28	0,00	521,43	318,75
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	541,30	317,28	0,00	521,43	318,75
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.229,27	42,27	0,00	1.194,33	58,94
				INT	0,00	823,04	42,27	0,00	797,00	58,94
				FP	0,00	416,81	42,27	0,00	399,66	58,94
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	541,30	42,27	0,00	521,43	58,94
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	541,30	42,27	0,00	521,43	58,94
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	297,71	174,50	0,00	286,78	175,31
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	324,78	190,37	0,00	312,86	191,25
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	297,71	23,25	0,00	286,78	32,42
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	324,78	25,36	0,00	312,86	35,37
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	3,08	0,00	0,00	3,08	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	15,86	0,00	0,00	15,88	0,00	0,00

expandir
tabela

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE - Sistema de Compensação de Energia Elétrica - Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cemig-D).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212/2010, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000/2021, de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021, de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Art. 9º Lei nº 13.203/2015, de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021, de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427/1996, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

expandir tabela

TABELA 4 - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Cemig-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)			
							2025		2026	
							De 28/05/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 27/05/2026	
							% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
A3ª e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	67,31%	100,00%	56,41%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
AS	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	64,66%	100,00%	52,88%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	71,07%	100,00%	61,42%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	74,18%	100,00%	65,58%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	83,22%	100,00%	77,63%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	78,62%	100,00%	71,49%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	71,08%	100,00%	61,45%	100,00%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	70,58%	100,00%	60,77%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	73,53%	100,00%	64,70%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	82,37%	100,00%	76,49%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	78,62%	100,00%	71,49%	100,00%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	70,81%	100,00%	61,08%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	73,84%	100,00%	65,12%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	82,78%	100,00%	77,04%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	78,62%	100,00%	71,49%	100,00%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4ª - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	78,62%	100,00%	71,49%	100,00%
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	78,62%	100,00%	71,49%	100,00%

expandir
tabela

1. Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "

Seção IV-Do Faturamento no Período de Transição Instituído Pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Cemig-D).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I-Vistoria de unidade consumidora	9,81	14,04	28,09	84,36
II-Aferição de medidor	12,65	21,07	28,09	140,62
III-Verificação de nível de tensão	12,65	21,07	25,30	140,62
IV-Religação normal	11,21	15,44	46,37	140,62
V-Religação de urgência	56,22	84,36	140,62	281,25
VI-Segunda via de fatura	4,19	4,19	4,19	8,42
VII-Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,19	4,19	4,19	8,42
VIII-Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,81	14,04	28,09	84,36
IX-Desligamento programado	56,22	84,36	140,62	281,25
X-Religação programada	56,22	84,36	140,62	281,25
XI-Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,81	14,04	28,09	84,36
XII-Comissionamento de obra	29,44	42,13	84,27	253,07
XIII-Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV-Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV-Visita técnica	9,81	14,04	28,09	84,36
XVI-Custo administrativo de inspeção	166,79	250,26	417,19	5.562,57

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

[expandir tabela](#)

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Cemig-D).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4 ^a	B4 ^b	AS	A4	A3 ^a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			590,32	590,32	590,32	324,67	354,19	590,37	747,82	747,82	237,24	37,88
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	149,79	779,15							632,87	632,87	451,29	281,42

[expandir tabela](#)

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Cemig-D).

Vigente no período de 28 de maio de 2025 a 27 de maio de 2026.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. - SMTE (Contrato nº 003/2006)	Cemig-D	6.198.359,30
LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A. - MONTESCLAROS (Contrato nº 003/2010)	Cemig-D	6.877.251,74
MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - MANTIQUEIRA (Contrato nº 005/2016)	Cemig-D	20.712.620,24
CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT (Contrato nº 006/1997)	Cemig-D	183.161.463,66
SETE LAGOAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - SLTE (Contrato nº 006/2011)	Cemig-D	5.356.398,40
SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A - SPTE (Contrato nº 007/2007)	Cemig-D	6.575.529,87
INTERLIGACAO ELETRICA DE MINAS GERAIS S.A. - IE MINAS GERAIS (Contrato nº 007/2020)	Cemig-D	3.358.520,54

COMPANHIA TRANSIRAPE DE TRANSMISSAO - TRANSIRAPÉ (Contrato nº 012/2005)	Cemig-D	4.713.037,61
SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - SÃO GOTARDO (Contrato nº 024/2012)	Cemig-D	1.315.168,50
ESDE - EMPRESA SANTOS DUMONT DE ENERGIA S.A. - ESDE (Contrato nº 025/2009)	Cemig-D	1.389.169,26
SOLARIS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. - SOLARIS (Contrato nº 031/2018)	Cemig-D	1.042.747,50
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS - ELETROBRAS (Contrato nº 062/2001)	Cemig-D	5.396.980,54
CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT (Contrato nº 079/2000)	Cemig-D	9.580.825,04

[expandir tabela](#)

TABELA 8 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cemig-D).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	13.869.709,25	91.902.934,15	105.772.643,40
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	2.676.887,51	14.829.770,98	17.506.658,49
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	2.732.451,65	26.874.480,85	29.606.932,50
SUBSÍDIO SCEE	15.147.863,71	19.735.422,01	34.883.285,72
TOTAL	34.426.912,12	153.342.607,99	187.769.520,11

[expandir tabela](#)

TABELA 9 - VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Cemig-D).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,04

[expandir tabela](#)